



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 3º da Lei
nº 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

“Art. 3º

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais e associativas dos empregados que as solicitem, as informações referentes aos custos referentes ao desconto em folha dos valores contratados;” (NR)

Justificativa

Não é incomum haver aposentados e pensionistas que façam o desconto em folha de suas despesas recorrentes como uma forma mais fácil de controle das dívidas. Contudo, nem sempre se dá a devida publicidade aos valores descontados em folha. Por isso, a presente emenda busca garantir a transparência desses valores.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220392842300>

CD/22039.28423-00

CD 220392842300 *